



ESTATUTO SOCIAL DA AMOBITEC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º A “**Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia – Amobitec**” (“Associação”) é uma associação de direito privado, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º A Associação tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 82 andar, Cj. 81, CEP 04532-060, São Paulo/SP, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, representações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou extinguir as existentes.

Artigo 3º A Associação tem por finalidade a congregação de suas Associadas para fortalecimento do ambiente de locação de equipamentos, comércio e serviços de mobilidade e tecnologia e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, competindo-lhe:

- (i) Adotar medidas para estabelecimento e manutenção de um ambiente de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia saudável, ético e eficiente;
- (ii) Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de Classe, Sindicatos, organizações da sociedade civil, consumidores e demais entidades e organismos nacionais e internacionais que tenham atuação em áreas correlatas as trabalhadas pela Associação;
- (iii) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que aumentem a eficiência do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia e ao aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e organizações da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:
 - a. A contínua melhora e a maior eficiência do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia; e
 - b. A criação de condições que viabilizem o crescente acesso da sociedade aos produtos e serviços disponibilizados pelo sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia.
- (iv) Realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre o sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo e operacional;
- (v) Coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses de suas Associadas;



- (vi) Manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;
- (vii) Desenvolver programas de formação e qualificação para profissionais que atuem no sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia;
- (viii) Implementar sistemas de autorregulação, visando a proteção, segurança e informação de consumidores dos sistemas de locação de equipamentos relacionados à mobilidade e tecnologia, comércio e serviços e mobilidade e tecnologia;
- (ix) Divulgar às Associadas informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- (x) Promover a integração entre os participantes do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia;
- (xi) Manter intercâmbio com associações ou representações de participantes do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia nos planos nacional e internacional, visando ao desenvolvimento e ao aumento da eficiência das operações e serviços, à promoção externa desse sistema de comércio e à atração de investimentos;
- (xii) Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, colóquios, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural, visando principalmente:
 - a. A divulgação para o público em geral do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia e os benefícios deste sistema para o desenvolvimento econômico e social do País;
 - b. O aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos das sociedades Associadas que integram o sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia;
 - c. À interação e ao debate com os órgãos públicos e organizações da sociedade civil, no interesse do contínuo aprimoramento das relações dos integrantes do sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia com diferentes segmentos sociais;
 - d. A apoiar as Associadas na divulgação de suas realizações nas áreas de responsabilidade social e na promoção cultural e artística.
- (xiii) Prestar às Associadas consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica, por profissional devidamente habilitado(a), a ser contratado(a) pela Associação, bem como a terceiros que lhes forneçam bens ou serviços, neste caso, no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento das Associadas;
- (xiv) Contratar técnicos(as), especialistas ou profissionais devidamente habilitados(as), para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da Associação ou no interesse comum às suas Associadas;
- (xv) Constituir e/ou participar, como Associada, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação;



- (xvi) Defender a coletividade e os consumidores, dispensada a autorização da Assembleia Geral (art. 82, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor);
- (xvii) Representar, por profissional devidamente habilitado(a), a ser contratado(a) pela Associação, os interesses coletivos de suas Associadas, judicial e extrajudicialmente, na qualidade de representante ou de substituto processual; e
- (xviii) Desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da Associação.

Artigo 4º A Associação terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá receber doações ou contribuições das Associadas ou mesmo doações de terceiros, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio.

Parágrafo Segundo. Os recursos para manutenção da Associação advirão de: (i) contribuição de afiliação das Associadas; (ii) contribuições mensais a serem pagas pelas Associadas; (iii) doações; (iv) patrocínios; (v) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos. Todos os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à realização dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Assembleia Geral fixar os valores das contribuições a serem realizadas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelas Associadas, levando em conta as avaliações patrimoniais, superávits ou déficits e necessidade de investimentos a serem realizados pela Associação.

CAPÍTULO III – QUADRO DE ASSOCIADOS

Seção I – Composição

Artigo 6º Poderão ser Associadas à Associação as instituições que atuam sistema de locação de equipamentos, comércio e serviços relacionados à mobilidade e tecnologia, que se comprometam com os objetivos do Programa de Conformidade (*Compliance*), a ser aprovado em Assembleia Geral, e normas estabelecidas por este Estatuto Social.

Seção II – Processo de Filiação

Artigo 7º As instituições que desejarem se filiar à Associação, na qualidade de Associadas, deverão



ter seus pedidos de filiação aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas adimplentes, sempre observando os parágrafos abaixo e demais regras aplicáveis contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A admissão de novas Associadas deverá ser formalizada através da assinatura de Termo de Adesão, encaminhado ao(à) Diretor(a) Presidente da Associação, no qual o pretendente declarará sua qualificação, se comprometerá a acatar este Estatuto e demais regulamentos internos, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições estipuladas pela Assembleia.

Parágrafo Segundo. O(A) Diretor(a) Presidente promoverá a consulta às demais Associadas e, havendo concordância de 2/3 (dois terços) ou mais das Associadas adimplentes, promoverá a admissão da nova Associada.

Parágrafo Terceiro. Para fins de admissão do Termo de Adesão, a candidata deverá ter sido recomendada por Associada adimplente com suas obrigações sociais.

Artigo 8º Qualquer alteração da razão social ou do controle das Associadas deverá ser prontamente comunicado, por escrito, à Diretoria da Associação, que dela dará ciência às demais Associadas.

Artigo 9º A Associada deverá indicar um(a) de seus(suas) administradores(as), integrantes do seu quadro pessoal ou colaboradores(as) externos(as), para representá-la perante a Associação, respondendo por todos e quaisquer atos e informações da Associada.

Artigo 10 O desligamento de qualquer Associada deve ser solicitado por meio de carta dirigida à Diretoria, independentemente de a Associada possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a Associação, ou de haver processo em curso contra tal Associada para a apuração de infração às normas da Associação.

Parágrafo Primeiro. O desligamento da Associada, nos termos do caput deste artigo, não implicará a isenção desta em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo Segundo. A formalização do desligamento da Associada, nos termos do caput deste artigo, se performará quando a Associada cumprir com eventuais obrigações que tiver pendentes perante a Associação, bem como após o pagamento de 3 (três) mensalidades adicionais, a título de taxa de desligamento. Os recursos da taxa de desligamento serão utilizados no pagamento de despesas contraídas pela Associação antes do desligamento da Associada.

Parágrafo Terceiro. Mesmo que a Associada já tenha se desligado da Associação, esta permanecerá sujeita à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associada, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão da Associada para o retorno ao quadro social.



Seção III – Direitos das Associadas

Artigo 11 São direitos das Associadas adimplentes com os seus pagamentos e demais obrigações associativas:

- (i) Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votada, na pessoa de seu(sua) representante, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) Participar, nas condições definidas pela Diretoria, dos eventos organizados pela Associação;
- (iii) Receber as publicações editadas pela Associação;
- (iv) Beneficiar-se dos serviços existentes ou que venham a ser implantados pela Associação;
- (v) Participar dos projetos da Associação;
- (vi) Ter acesso às informações disponibilizadas pela Associação, de acordo com as normas definidas pela Diretoria;
- (vii) Propor medidas e sugerir à Diretoria providências que julgarem convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos;
- (viii) Eleger os membros de órgãos de cargos eletivos, Comitês e Órgãos de Gestão ou Assessoramento, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ix) Agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que a Associação tenha adotado medida judicial ou extrajudicial em outro sentido, nos termos do Artigo 3º, xvii. deste Estatuto; e
- (x) Aderir ao sistema de autorregulação, caso este venha a ser criado.

Artigo 12 As Associadas não responderão por quaisquer obrigações da Associação, assim como não haverá, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocas.

Seção IV – Deveres das Associadas

Artigo 13 São deveres das Associadas:

- (i) Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votada, na pessoa do seu(sua) representante indicado na forma do Artigo 9º, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) Prestigiar os objetivos da Associação, bem como prestar toda ajuda e colaboração, a fim de que a Associação possa cumprir suas finalidades;
- (iii) Acatar as deliberações e recomendações de sua Assembleia Geral e da Diretoria, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 11, ix;
- (iv) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições que lhe couberem;
- (v) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, as normas aplicáveis expedidas pela Associação a suas respectivas atividades, inclusive regulamentação complementar;



- (vi) Colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas aplicáveis de sigilo, tendo em vista propiciar um eficiente conhecimento das condições do mercado;
- (vii) Respeitar as decisões do sistema de autorregulação, a partir da sua adesão a ele, caso este venha a ser criado;
- (viii) Respeitar a legislação de defesa da concorrência e anticorrupção, na forma do Programa de Conformidade (*Compliance*) a ser aprovado pelas Associadas; e
- (ix) Manter atualizadas as suas informações cadastrais.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social sujeitará a Associada às penalidades estabelecidas na Seção V deste Capítulo.

Seção V – Penalidades e Aplicação

Artigo 14 A infração às disposições estatutárias e regulamentares, o uso de práticas ilícitas, irregulares, ou incompatíveis com o decoro profissional sujeitará as Associadas às seguintes penalidades:

- (i) Carta de advertência;
- (ii) Advertência pública;
- (iii) Suspensão; e
- (iv) Exclusão.

Artigo 15 Compete à Diretoria apurar as infrações e aplicar as penalidades estabelecidas no artigo 14 deste Estatuto Social, assegurado o direito de defesa da Associada interessada, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com o uso e costume do mercado.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria definir o procedimento de instrução e julgamento dos procedimentos para apuração de infrações.

Parágrafo Segundo. Quando a infração cometida exigir regularização, a Diretoria assinalará prazo para que a Associada punida a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

Artigo 16 A aplicação da penalidade de exclusão da Associada competirá à Diretoria e deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de exclusão somente será aplicada se verificada a ocorrência, reconhecida com base em deliberação fundamentada, de motivo grave (inclusive em razão de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições mensais), ou nos casos de reincidência específica na prática de atos e atividades passíveis de pena de suspensão.

Parágrafo Segundo. Será assegurado à Associada, sob investigação da Diretoria, o direito de defesa



em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para a qual a Associada deverá ser convocada 15 (quinze) dias antes.

Parágrafo Terceiro. Salvo no caso de exclusão por inadimplência reiterada do pagamento das contribuições mensais, da decisão da Diretoria que aplicar as penas de exclusão ou multa, caberá recurso pela Associada punida, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão, à Assembleia Geral, que poderá rever a pena aplicada em deliberação da qual participem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de Associadas.

Artigo 17 A exclusão será automática nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial da Associada.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

Artigo 18 São Órgãos de Administração e Governança da Associação:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 19 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, com poderes deliberativos e normativos.

Artigo 20 Constituirão a Assembleia Geral da Associação:

- (i) Um(a) representante titular ou suplente de cada Associada, com direito a voz e um voto;
- (ii) O (A) Diretor(a) Executivo(a), com direito a voz.

Parágrafo Único. Cada Associada poderá ser representada por procurador(a) específico, com poderes para participar da Assembleia Geral, mediante apresentação de procuração específica.

Artigo 21 Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, à Assembleia Geral caberá deliberar sobre as matérias elencadas em seus atos convocatórios, respeitado o quórum de aprovação.

Artigo 22 Serão objetos de discussão e deliberação em sede de Assembleia Geral:

- (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior por ela apresentadas;



- (iii) Fixar anualmente os valores das contribuições a serem feitas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelas Associadas;
- (iv) Alterar ou reformar este Estatuto Social;
- (v) Deliberar sobre cisão, incorporação, fusão ou dissolução da Associação, ou sua incorporação por outra entidade;
- (vi) Deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pela Diretoria;
- (vii) Aprovar a implantação do Programa de Conformidade (*Compliance*) da Associação;
- (viii) Traçar a política geral da Associação e zelar pela sua boa execução;
- (ix) Decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais, contratação de empréstimos ou obrigações financeiras, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (x) Apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual e demais programas e projetos apresentados pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- (xi) Aprovar a estrutura organizacional da Associação, definindo funções e a respectiva política de remuneração;
- (xii) Deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações da Associação em outras praças; e
- (xiii) Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para as deliberações previstas nos incisos (i), (iv) e (v) deste artigo, serão necessárias a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) representantes das Associadas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tratar desses assuntos. Para deliberações relativas a outras matérias será exigida maioria simples dos(as) representantes presentes à Assembleia.

Artigo 23 A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias indicadas nos incisos (i) e (ii) do artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre e subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior, bem como eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, se necessário.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Artigo 24 A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (i) Pelo(a) Diretor(a) Presidente; ou
- (ii) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Artigo 25 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de anúncio na página inicial no site da Associação (caso existente) e notificação escrita en-



viada às Associadas, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Havendo consenso entre todas as Associadas e necessidade de deliberação de matéria urgente e específica, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com prazos inferiores à 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 26 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer representante de Associada indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. O(A) Presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários(as) para assessorá-lo(la) na condução dos trabalhos.

Artigo 27 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após ou em outro horário ou data constante do anúncio de convocação, que poderá ser no mesmo dia.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, as Associadas que firmarem qualquer lista de presença por intermédio de seus(suas) representantes legais ou procuradores com poderes específicos, bem como aquelas que manifestarem seu voto por escrito em matéria específica a ser deliberada, através de correspondência, inclusive a enviada por meio eletrônico, assinada por um diretor(a) estatutário(a) da Associada e recebida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 28 As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente da Assembleia e pelos secretários, sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. As assinaturas das Associadas presentes, que tornam válidas as decisões da Assembleia Geral, serão lavradas no livro de assinaturas, ou nas listas de presença.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação, quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.



Artigo 29 Em caso de empate, a deliberação em votação não será aprovada.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 30 A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

- (i) Diretor(a) Presidente;
- (ii) Diretor(a) Vice-Presidente;
- (iii) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será eleita e destituída pela Assembleia Geral, por meio de voto aberto e direto.

Artigo 31 Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- (i) Planejar e acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais da Associação;
- (ii) Representar a Associação, quando for o caso;
- (iii) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, zelando pelo cumprimento dos prazos de convocação, definição da pauta e encaminhamento dos documentos necessários para melhor deliberação das Associadas;
- (iv) Nomear os(as) Presidentes de Grupos Temáticos;
- (v) Realizar um balanço das atividades da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária.
- (vi) Representar a Associação em juízo e em procedimentos extrajudiciais, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos.
- (vii) Assinar em nome da Associação, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos.

Parágrafo Único. O mandato do(a) Diretor(a) Presidente será de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição.

Artigo 32 Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente:

- (i) Ser, ao lado do(a) Diretor(a) Executivo(a), o(a) representante da Associação junto às instituições financeiras;
- (ii) Propor à Diretoria o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da Associação;
- (iii) Re apresentar a Associação, quando for o caso;

Parágrafo Único. O mandato do(a) Diretor(a) Vice-Presidente será de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição.



Artigo 33 Compete ao(a) Diretor(a) Executivo:

- (i) Representar a Associação, sempre seguindo as orientações da Diretoria, as deliberações das Associadas e normas definidas neste Estatuto Social;
- (ii) Executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (iii) Acompanhar o trabalho dos Grupos Temáticos, facilitando a realização de encontros entre os(as) representantes das Associadas;
- (iv) Coordenar o funcionamento administrativo e financeiro da Associação, interagindo, inclusive, com os(as) profissionais externos que zelem pela manutenção da regularidade jurídica e contábil da Associação;
- (v) Apresentar tempestivamente, a Prestação de Contas do exercício para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;
- (iv) Apresentar o Planejamento da Associação para apreciação da Diretoria e das Associadas.
- (vi) Ser, ao lado do(a) Diretor(a) Vice-Presidente, o(a) representante da Associação junto às instituições financeiras; e
- (vii) Definir Comitês Temáticos e Órgãos de Gestão ou Assessoramento, definindo as respectivas regras de composição e funcionamento.

Parágrafo Único. O mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a) será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Ao completar cada mandato de um ano, a eventual reeleição do(a) Diretor(a) Executivo será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 34 Compete à Diretoria, em suas reuniões ordinárias:

- (i) Deliberar sobre a promoção de medidas judiciais necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação;
- (ii) Conduzir os procedimentos de apuração de infrações às normas deste Estatuto Social e do Programa de Conformidade (*Compliance*), a ser aprovado pela Associação, assim como aplicar as penalidades previstas no artigo 14 deste Estatuto;
- (iii) Aprovar a emissão de notas à imprensa ou qualquer tipo de manifestação pública em nome da associação sobre temas correlatos às suas atividades;
- (iv) Aprovar o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações da Associação;
- (v) Aprovar a aquisição, venda, alienação ou oneração de qualquer forma de bens do ativo patrimonial da Associação, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (vi) Aprovar a celebração de contratos de comodato, locação ou leasing de bens móveis ou imóveis;
- (vii) Aprovar a contratação de empréstimos bancários ou privados de qualquer valor;
- (viii) Determinar a prestação de fiança, caução ou aval e de qualquer outra garantia, real ou convencional em nome do Instituto;
- (ix) Realizar doações de valores e bens de qualquer título e por qualquer valor;



- (x) Realizar a contratação de serviços de terceiros em geral, com valor mensal superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (xi) Admitir, fixar salários, demitir e dirigir os(as) demais profissionais contratados(as) pela Associação.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iii), deve a Diretoria comunicar previamente suas Associadas, permitindo que as Associadas se manifestem individualmente sobre a conveniência das medidas.

Artigo 35 Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, o substituto deverá ser escolhido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 36 As reuniões da Diretoria serão realizadas mediante convocação feita pelos Diretores, por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, com 2 (dois) dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 37 Os membros da Diretoria poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus cargos, mediante entrega de comunicação escrita pelo renunciante à Associação.

Artigo 38 Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer das Associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os (As) diretores(as) eleitos(as), nestas condições, complementarão o mandato dos(as) renunciantes.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 39 O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os(as) representantes das Associadas e designados na forma deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos.

Artigo 40 O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da Associação e emitir parecer, o qual será levado à deliberação das Associadas na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o(a) suplente eleito(a) na última eleição deverá assumir o cargo e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.



Seção IV – Eleições

Artigo 41 Os (As) candidatos(as) a cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente e do Conselho Fiscal serão eleitos(as) em votação individual para cada cargo e deverão contar com a anuência da Associada a que forem vinculados.

Parágrafo Primeiro. São inelegíveis para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Segundo. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no Parágrafo Primeiro, os membros de órgãos de administração e empregados da Associação, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de diretor(a) da Associação.

Parágrafo Terceiro. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País.

Parágrafo Quarto. O exercício do cargo de Presidente e do cargo de Vice-Presidente são privativos dos(as) administradores(as) ou pessoas pertencentes ao quadro de Associadas.

Parágrafo Sexto. As candidaturas deverão ser apresentadas à Associação, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral que elegerá os(as) diretores(as) ou membros do Conselho Fiscal.

Artigo 42 O Diretor-Executivo será eleito em votação individual e não necessita de vinculação com nenhuma das associadas.

Parágrafo Único. É inelegível para o cargo de Diretor-Executivo qualquer pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Seção V – Perda de Mandato ou Renúncia de Membros

Artigo 43 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (i) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) Grave violação deste estatuto;
- (iii) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reu-



- niões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria da Associação;
- (iv) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
 - (v) Conduta incompatível com os objetivos da Associação ou com o Programa de Conformidade (*Compliance*) a ser aprovado pelas Associadas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o(a) Diretor(a) será comunicado(a), através de notificação, dos fatos a ele(a) imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de Associadas contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das Associadas e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associadas, onde será garantido o direito de defesa.

Artigo 44 Em caso renúncia de membro da Diretoria, será convocada eleição para substituição em no máximo 10 dias. Em caso de renúncia de membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser encaminhado ao(a) Diretor(a) Presidente ou ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente, no caso de renúncia do(a) Diretor(a) Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o(a) Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer das Associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os (As) diretores(as) e conselheiros(as) eleitos(as), nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V – DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 45 O Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo(a) Diretor(a) Presidente, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou por maioria simples das Associadas, nas convocações posteriores .



CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46 O exercício social inicia-se em 12 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 47 A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria das Associadas.

Artigo 48 Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente revertido para uma Associação, sem fins econômicos, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços das Associadas.

Parágrafo Único. Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º do artigo 61, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 50 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus(suas) Diretores(as), conselheiros(as), membros de Grupos Temáticos, de Órgãos de Gestão ou Assessoramento, dirigentes, mantenedores ou Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 51 Para dirimir quaisquer conflitos e/ou interpretar questões oriundas deste Estatuto Social, é eleito o foro do município de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.